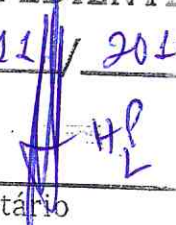




ESTADO DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25 / 11 / 2019


1º Secretário

Assembleia Legislativa

Gabinete do Dep. Henrique Pires

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza.

PROJETO DE LEI Nº 229 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõem sobre a declaração de utilidade pública estadual da Associação dos Produtores de Soja do Estado do Piauí."

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública a *Associação dos Produtores de Soja do Estado do Piauí* .

Parágrafo único: *A Associação dos Produtores de Soja do Estado do Piauí, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de associação, constituída em 24 de agosto de 2013, com prazo de duração de indeterminado.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º À *Associação dos Produtores de Soja do Estado do Piauí*, ficam assegurados e garantidos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina - PI, 25 de Novembro de 2019.


Dep. HENRIQUE PIRES
Deputado - MDB

LIVRO A-010 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 839 FOLHA 125

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 839, no livro A-010, as folhas 125/127, em data 26/08/2013, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 003

ESTATUTO DA APROSOJA PI

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA DO ESTADO DO PIAUÍ - APROSOJA - PI

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Produtores de Soja do Estado de Piauí - APROSOJA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade congregar os produtores de soja e outras culturas, do Estado do Piauí, a fim de promover os seguintes objetivos:

- I. Incentivar a produção e o consumo de soja e outras culturas e seus derivados, dentro de conceitos que induzam à qualidade, produtividade e sustentabilidade dessas culturas, com respeito a legislação vigente e em harmonia com o meio ambiente;
- II. Estimular a criação de mecanismos de aquisição e importação de insumos, máquinas e equipamentos, bem como a comercialização e exportação da produção e seus derivados;
- III. Orientar e apoiar seus associados em todas as fases da atividade;
- IV. Defender os interesses dos produtores associados, junto a entidades públicas e/ou privadas, em harmonia com o Sistema Sindical Rural e de Associações de Produção Rural;
- V. Celebrar convênios, contratos e/ou acordos com entidades públicas ou privadas, no interesse da Associação;
- VI. Participar de entidades em todos os níveis que representem os interesses dos produtores associados;
- VII. Zelar pela ética profissional entre os associados.

Art. 3º - A Associação tem sede e foro na Rua São Miguel, nº 223, sala 02, centro, na cidade de Bom Jesus - PI. CEP: 64900-000, sendo 24 de agosto de 2013, a data de fundação.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados os produtores de soja e outras culturas do Piauí, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas admitidas regularmente conforme as disposições deste Estatuto, sendo pré-requisito a filiação em seus respectivos Núcleos Regionais, que são os seguintes: Núcleo 01, (região de atuação do Sindicato Rural de Bom Jesus - PI e da Associação para Infra-estrutura e Pesquisa da Serra do Quilombo e Associação dos Produtores da Serra do Pirajá); Núcleo 02 (região de atuação do Sindicato Rural de Uruçuí - PI e da Associação dos Produtores Rurais da Serra Branca, Nova Santa Rosa); Núcleo 03 (região de atuação do Sindicato Rural de Baixa Grande do Ribeiro - PI e da Associação dos Produtores Rural da Serra Grande) e; Núcleo 04 (região de atuação da Associação dos Produtores Rurais da Chapada da Fortaleza, Santa Filomena - PI).

Art. 6º - A admissão de um novo associado dar-se-á mediante o preenchimento do cadastro de associado devidamente assinado pelo mesmo e aprovação da Diretoria do Núcleo da APROSOJA-PI.

Art. 7º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais e tributárias da Associação.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas deliberar pessoalmente ou pela representação do Núcleo;
- II. Propor a convocação de Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido neste Estatuto;
- III. Votar e ser votado para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, desde que em dia com as obrigações para com a Associação, conforme comprovação emitida pela secretária da Associação, antes da Assembleia ou no ato de sua realização;
- IV. Usufruir dos benefícios e vantagens oferecidos pela Associação.

Art. 9º - A qualidade de Associado é intransferível.

CARTÓRIO DO 1º (Primeiro) Ofício
 Rua Antoninho Coelho, 166 - Centro
 Bom Jesus - PI
 Ivone Felício Borges Piaulino
 Tabela Intérrima

V. Estabelecer e fazer publicar as diretrizes da APROSOJA-PI.

VI. Deliberar em última instância administrativa, sobre recursos apresentados contra decisões emanadas em primeiro grau pelo Conselho de Representantes;

VII. Deliberar sobre fusão ou extinção da APROSOJA, bem como sobre o destino do patrimônio social;

Art. 17 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo, até o ponto que anteceda a prestação de contas e as Eleições, quando deverão passar a mesa a um presidente e a um secretário, eleitos especialmente para isso, entre os Associados presentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral será instalada e deliberada desde que tenha a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único: Para as deliberações relativas à destituição dos administradores e à alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia será lavrada em arquivo próprio, devendo ser assinado pelos membros presentes da Diretoria.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 20 - O Conselho de Representantes será composto pelos membros da Diretoria Executiva, e pelos Vice-presidentes.

Art. 21 - Compete a Assembleia do Conselho de Representantes, que será ordinariamente realizada no mínimo duas vezes ao ano:

I. apreciar e aprovar o orçamento da Diretoria para o exercício seguinte, até a data máxima de 30 de novembro do ano anterior ao referido exercício;

II. resolver sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis constando especificamente da ordem do dia essa intenção;

III. criar, aprovar o Regimento Interno, bem como alterá-lo, conforme a necessidade da Associação;

IV. deliberar sobre o programa de ações proposto pela Diretoria para o semestre seguinte, bem como o relatório das atividades executadas.

Parágrafo Único - A Assembleia do Conselho de Representantes somente poderá deliberar sobre o que se refere o inciso III, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 dos mesmos em segunda convocação

Art. 22 - A Assembleia Extraordinária do Conselho de Representantes será convocada sempre que for necessária, por qualquer um de seus membros.

Art. 23 - A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente e Secretariada pelo Diretor Administrativo. Parágrafo Único - Os Representantes somente poderão ser substituídos nas Assembleias pelos seus respectivos suplentes escolhidos para tanto.

Art. 24 - A Assembleia do Conselho de Representantes deliberará com o voto concordante da maioria dos Representantes presentes, respeitado o quorum previsto no parágrafo único do Artigo 21, para tal finalidade.

Art. 25 - O Conselho de Representantes terá função normativa e as resoluções aprovadas serão assinadas pelo Presidente da Associação.

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral dos Associados e seu mandato é de 2 (dois) anos. A posse ocorrerá no ato após a eleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, por uma única vez.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida a candidatura ao cargo de Presidente o candidato que foi membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou das Vice-Presidências de qualquer uma das duas últimas gestões que antecederem ao pleito, sob pena de ser seu registro de candidatura obrigatória e liminarmente indeferido pelo Diretor Presidente.

*CARTÓRIO 1º OFÍCIO
 Rua Antonino Coelho, 165 - Centro
 Associação e Comarca de Bom Jesus - Estado do Piauí
 Fone: (89) 3562-1225*

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato terminará em 30 de março de 2015 e os demais na mesma data, observado o tempo do mandato.

Art. 27 - A Diretoria tem a seguinte composição: 1(um) Diretor Presidente, 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes, 1(um) Diretor Administrativo, 1(um) 2º Diretor Administrativo, 1(um) Diretor Financeiro e 1(um) 2º Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: Os Vice-presidentes serão indicados em, no máximo, 2 (duas) pessoas, por cada Núcleo Regional, serão eleitas na Assembleia e comporão as 4 (quatro) Vice-presidências juntamente com os demais cargos da Diretoria.

Art. 28 - As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas trimestralmente e terão validade com qualquer número de Diretores que deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 29 - Em caso de vacância de mais da metade da Diretoria serão convocadas novas eleições.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

- I. prestar contas à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, das contas, balanços, bem como apresentar relatórios e programa de ações;
- II. apresentar ao Conselho de Representantes, semestralmente, programa de ações e relatórios de atividades;
- III. celebrar convênios com entidades congêneres, órgãos públicos, particulares, universidades ou afins, que deverá ser referendado pelo Conselho de Representantes;
- IV. elaborar o regimento interno, submetendo-o a apreciação e aprovação do Conselho de Representantes;
- V. indicar os representantes da Associação em comissões ou sub-comissões junto a entidades privadas ou órgãos públicos ou mistos;
- VI. elaborar o balanço e o relatório da Diretoria, apresentado-os ao Conselho Fiscal antes da realização da Assembleia Geral;
- VII. contratar, depois de aprovado em reunião, o Superintendente da Associação, que responderá pela parte executiva dos serviços;
- VIII. fixar a remuneração do quadro de pessoal contratado.
- IX. Criar Comissões temáticas com finalidades específicas, designando os membros dentre os Associados;

Art. 31 - Cabe ao Diretor Presidente:

- I. representar ativa e passivamente a Associação, judicial e extra judicialmente, podendo para este fim constituir procurador, mandatário ou preposto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e Assembleia Geral;
- III. assinar cheques e outros documentos de ordem financeira em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV. assinar documentos de ordem social ou representativo da Associação;
- V. representar a Associação junto à entidade de representação nacional.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. redigir ou mandar redigir as atas de reuniões da Diretoria e/ou das Assembleias Gerais;
- II. responsabilizar-se pelos arquivos da Associação;
- III. incumbir-se da correspondência da Associação;
- IV. dinamizar a seção de divulgação da Associação;
- V. assinar documentos de ordem social ou representativos da Associação, na ausência do Presidente;
- VI. rubricar os livros de atas e outros documentos de importância social;
- VII. substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, caso seja convocado ou designado para tanto pelo Presidente.

Art. 33 - Cabe ao 2º Diretor Administrativo auxiliar o Diretor Administrativo em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 34 - Cabe ao Diretor Financeiro.

CARTÓRIO DO REGISTRÁRIO
Rua Antônia, nº 100, 135 - Centro
Foz de Iguaçu, PR

Selo do Cartório Registrário



CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Rua Antoninho Coelho, 165 - Centro
Município e Comarca de Bom Jesus - Estado do Piauí
Fone: (89) 3562-1225

IVONE FELICIO BORGES PIAULINO

Titular

LIVRO A-010

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 839

FOLHA 127

Folha 003 de 003

- I. cuidar das finanças da Associação;
- II. assinar cheques e outros documentos de ordem financeira com o Presidente;
- III. apresentar na Assembleia Geral Ordinária o orçamento para o exercício seguinte;
- IV. fornecer relatório financeiro anual à Assembleia ou balancete quando exigido.

Art. 36 - Cabe ao 2º Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 37 - Cabe aos Diretores Vice-Presidentes:

- I. representar o Presidente sempre que solicitado;
- II. praticar a representação dos interesses dos produtores da respectiva região (Núcleo Regional) e a Associação, facilitando a implementação de soluções mais convenientes;
- III. participar das reuniões da Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as finanças e patrimônio da Associação, fazendo minucioso exame das contas e emitindo parecer. Compete-lhe ainda, denunciar e dar ou sugerir soluções a eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial da Associação, podendo para tanto convocar Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros titulares e 3 (três) membros suplentes que serão eleitos com mandato coincidente com o da Diretoria, sendo obrigatório a renovação de 2/3 de seus membros em cada eleição.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 - O Conselho Consultivo será composto por ex-presidentes da Entidade e pelo Presidente em exercício da Federação da Agricultura do Estado Piauí - FAEPI.

Parágrafo Único: Os ex-presidentes da Associação passam a integrar o Conselho Consultivo tão logo tenham concluído o mandato de presidente.

Art. 40 - Os Conselheiros Consultivos participarão normalmente das reuniões da Diretoria emprestando sua colaboração sem direito a voto.

**CAPÍTULO
DO PATRIMÔNIO**

IV

Art. 41 - O Patrimônio da Associação será formado:

- I. por doações, contribuições, joias, legados ou subvenções;
- II. por rendas eventuais;
- III. bens móveis e imóveis.

Art. 42 - As despesas serão providas pelo patrimônio financeiro da Associação, conforme o orçamento.

Parágrafo Único: O saldo de caixa superior a salário mínimo, deverá ser depositado em Banco escolhido pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 43 - A Diretoria será eleita por voto secreto bianualmente na Assembleia Geral prevista para este fim.

Parágrafo Único: O processo eleitoral será regulamentado pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - É vedada a remuneração de quaisquer cargos da Diretoria e dos Conselhos, bem como a distribuição de bens, bonificações ou vantagens a dirigentes associados.

CARTÓRIO DO 1º (Primeiro) Ofício
Rua Antoninho Coelho, 165 - Centro
Bom Jesus-PI
Ivone Felício Borges Piaulino
Tabela Interna

[Handwritten signature]

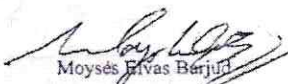
REGISTRO DE CERTIDÃO
Nº 839
TABELA INTERNA


[Handwritten signature]

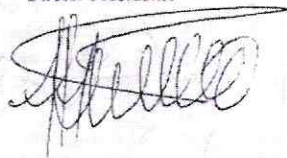
- Art. 45 - O exercício contábil da Associação coincide com o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- Art. 46 - A nenhum associado pela demissão, saída ou abandono da Associação, será lícito pleitear ou reclamar direitos, ou indenizações, sob qualquer forma ou pretexto.
- Art. 47 - A Associação somente poderá se extinguir quando não puder mais levar a efeito suas finalidades e por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para tal finalidade, mediante o voto da maioria simples dos associados presentes ou por decisão judicial.
- Art. 48 - Extinta a Associação o respectivo patrimônio líquido, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinadas a uma entidade congênera, legalmente constituída.
- Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes, ou pela Assembleia Geral, dependendo da matéria e da competência requerida para a mesma.
- Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, devendo ser registrado na forma da lei e regulamentado, no que couber, pelo Regimento Interno.

Bom Jesus - PI, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2013.


 Dr. Rogério Luis Giaretton
 OAB-RS nº 50.966


 Moyses Rivas Berjui
 Diretor Presidente


 Dra Rosângela Bernadete Steffen Werner
 OAB-PI nº 4242-B



CARTÓRIO "LUSTOSA" 1º OFÍCIO - BOM JESUS - PIAUI
 (Inscrição Estadual - FLS - Tabelião)
 Rua A-10, nº 125 - Casa Zuleide - Bom Jesus - PI - CEP: 64.600-000 - Fone: (88) 3361-1228 - e-mail: lustosa@pi.ori.br

Protocolado sob nº 3.570 e Registrado sob nº 839
 no Livro A-10 FLS 125, de Registro Civil das Pessoas
 Jurídicas Custas: Emolumentos: R\$ 38,75.
 Fermojuipi: R\$ 3,66 Total: R\$ 40,43. Rasas:
 Emolumentos: R\$ 22,08. Fermojuipi: R\$ 1,84.
 Total: R\$ 23,92 TOTAL: R\$ 64,35 Bom Jesus-PI, 26
 de agosto de 2013. Em
 Testemunho  da Verdade
 Claudineia Santana da Silva
 Escrivante


CARTÓRIO DO 1º (P.º) OFÍCIO
 Rua Antônio Costa
 Bom Jesus - PI
 Fone: 3361-1228

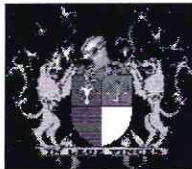
Selo de Fiscalização e Autenticidade
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Ator de Notas,
 Registro e
 Judiciais

CERTIDÃO
 Nº AAL-18786

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão.

O referido é verdade e dou fé.
 Bom Jesus-PI, 05 de junho de 2018.


 Kádiana Nequeira Santos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 1681966

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: THOMAS KUDIESS

CPF: 39118665004

RG: 502057166 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP RS

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: GUSTAVO FREDERICO G KUDIESS

MÃE: LYDIA MOLOCHENCO KUDIESS

ENDEREÇO: RODOVIA URUCUI/RIBEIRO GONCALVES KM 10,2

BAIRRO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1681966. Código verificador: D8063.03F61.81729.087F5

- o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

Certidão emitida em 12 de Novembro de 2019 às 11 h 58 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1681966. Código verificador: D8063.03F61.81729.087F5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 1681660

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: JANAILTON FRITZEN

CPF: 81553838068

RG: 9053334307 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: DARSI FRITZEN

MÃE: LURDES FRITZEN

ENDEREÇO: Rua das Violetas, 531

BAIRRO: Cidade Jardim, MUNICÍPIO: BOM JESUS - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1681660. Código verificador: 9E4F6.2BE8F.FD735.F90A2

- o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

Certidão emitida em 12 de Novembro de 2019 às 10 h 06 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1681660. Código verificador: 9E4F6.2BE8F.FD735.F90A2

brasileiro, casado, economista, inscrito no C.P.F. sob o nº 339.612.207-00, portador da Carteira de Identidade nº 14.487-CORECON 1ª Região/RJ, expedida em 12/08/2010, residente e domiciliado na Rua Tavares de Macedo, Nº41, Apto 905 Bairro Icarai, CEP-24.220215, Niterói/RJ; e o Sr. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SARGES, brasileiro, casado, economista, inscrito no C.P.F. sob o nº 080.355.202-53, e portador da Carteira de Identidade nº 6695198 – SEGUP/PA, residente e domiciliado na QRSW 5, Bloco B1, Apto 206, Ed. Elmar, Setor Sudoeste, CEP-70.675-521, Brasília-DF, representante do Tesouro Nacional. E, respectivamente, para membros suplentes os Srs. MARCOS JOSÉ LOPES, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Xavier da Silveira, 83, Apto 802, Copacabana, CEP-22.061-010, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrito no C.P.F. sob o nº 089.108.327-89, portador da Carteira de Identidade nº 115.829.59-0-IFP/RJ; HELENA LOPES BASIL, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliado na Rua Marques de Pinedo, 20, Apto 404, Laranjeiras, CEP: 22.231-100, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no C.P.F. sob o nº 038.165.927-59, portadora da Carteira de Identidade nº 097.127.005 IFP/RJ; MAURÍCIO ALMEIDA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no C.P.F. sob o nº 599.073.981-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.264.526 - SSP/DF, residente e domiciliado na SHCES 913, Bloco B, Apto 306, Cruzeiro-Novo, CEP-70.655-012, Brasília-DF, representante do Tesouro Nacional. Em seguida, o Presidente da Assembleia declarou eleitos os nomes indicados para compor o Conselho Fiscal, e submeteu à deliberação o item 4 da Ordem do Dia, relativo a fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. O representante da Eletrobras, de acordo com as instruções constantes da Resolução nº. 239/2016, de 25/04/2016, aprovou: a) o valor de até R\$ 693.625,98 (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) para o pagamento dos honorários aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia Energética do Piauí, para o período compreendido entre abril de 2016 e março de 2017, fixando em R\$ 23.425,11 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e onze centavos) a remuneração mensal do Diretor, englobando a referida remuneração todas as verbas que compõem a remuneração, tais como honorários mensais aos membros da Diretoria Executiva, 13º salário, despesas médicas, adicional e abono pecuniário de férias, seguro de vida em grupo, auxílio-refeição, auxílio moradia, ajuda de custo de transferência, bem como participação nos lucros e/ou resultados e contribuição à entidade previdenciária privada da qual a empresa seja mantenedora, não devendo ser repassados aos respectivos honorários os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos empregados da Companhia por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere a abono salarial, não sendo ainda considerados para estes fins quaisquer outros aumentos, como por exemplo, mérito, promoção e ajustes não lineares inclusive na remuneração de empregado; b) a fixação da remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração em 10% dos honorários médios mensais pagos aos membros da Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.292, de 12.07.1996, não computados, para ambos os colegiados, os demais benefícios; c) a delegação de competência ao Conselho de Administração da Companhia Energética do Piauí (CEPISA) para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global de cada período, deduzida a parte destinada ao próprio Conselho de Administração e considerando ainda os valores nominais mensais fixados nesta AGO. **OBSERVAÇÃO:** O original da mencionada Ata encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº 336703.

Eduardo A de M e A M Vieira
Secretário da AGO
Of. 007

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA DO ESTADO DO PIAUÍ – APROSOJA – PI

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Produtores de Soja do Estado de Piauí - APROSOJA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade congregar os produtores de soja e outras culturas, do Estado do Piauí, a fim de promover os seguintes objetivos:

I. Incentivar a produção e o consumo de soja e outras culturas e seus derivados, dentro de conceitos que induzam à qualidade, produtividade e sustentabilidade dessas culturas, com respeito a legislação vigente e em harmonia com o meio ambiente;

II. Estimular a criação de mecanismos de aquisição e importação de insumos, máquinas e equipamentos, bem como a comercialização e exportação da produção e seus derivados;

III. Orientar e apoiar seus associados em todas as fases da atividade;

IV. Defender os interesses dos produtores associados, junto a entidades públicas e/ou privadas, em harmonia com o Sistema Sindical Rural e de Associações de Produção Rural;

V. Celebrar convênios, contratos e/ou acordos com entidades públicas ou privadas, no interesse da Associação;

VI. Participar de entidades em todos os níveis que representem os interesses dos produtores associados;

VII. Zelar pela ética profissional entre os associados.

Art. 3º - A Associação tem sede e foro na Rua São Miguel, nº223, sala 02, centro, na cidade de Bom Jesus - PI, CEP: 64900-000, sendo 24 de agosto de 2013, a data de fundação.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados os produtores de soja e outras culturas do Piauí, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas admitidas regularmente conforme as disposições deste Estatuto, sendo pré-requisito a filiação em seus respectivos Núcleos Regionais, que são os seguintes: **Núcleo 01**, (região de atuação do Sindicato Rural de Bom Jesus – PI e da Associação para Infra-estrutura e Pesquisa da Serra do Quilombo e Associação dos Produtores da Serra do Pirajá); **Núcleo 02** (região de atuação do Sindicato Rural de Uruçuí – PI e da Associação dos Produtores Rurais da Serra Branca, Nova Santa Rosa); **Núcleo 03** (região de atuação do Sindicato Rural de Baixa Grande do Ribeiro – PI e da Associação dos Produtores Rural da Serra Grande) e; **Núcleo 04** (região de atuação da Associação dos Produtores Rurais da Chapada da Fortaleza, Santa Filomena – PI).

Art. 6º - A admissão de um novo associado dar-se-á mediante o preenchimento do cadastro de associado devidamente assinado pelo mesmo e aprovação da Diretoria do Núcleo da APROSOJA-PI.

Art. 7º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais e tributárias da Associação.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas deliberar pessoalmente ou pela representação do Núcleo;

II. Propor a convocação de Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido neste Estatuto;

III. Votar e ser votado para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, desde que em dia com as obrigações para com a Associação, conforme comprovação emitida pela secretaria da Associação, antes da Assembleia ou no ato de sua realização;

IV. Usufruir dos benefícios e vantagens oferecidos pela Associação.

Art. 9º - A qualidade de Associado é intransferível.

Art. 10 - Os associados poderão retirar-se da Associação mediante notificação por escrito à Diretoria, desde que não possuam nenhum débito com a Associação.

Art. 11 - São deveres dos Associados:

- I. cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e da Assembleia do Conselho dos Representantes;
- II. apoiar a Associação em suas atividades;
- III. pagar as contribuições e joias, definidas pela Assembleia Geral;
- IV. representar a Diretoria, quando solicitado.

Art. 12 - Será suspenso e/ou excluído o Associado que:

- I. Mantiver conduta incompatível com os fins da Associação, portando-se contrariamente aos princípios gerais de direito, à ética e aos bons costumes;
- II. Praticar grave violação deste Estatuto ou do Regimento Interno da Associação.
- III. Desacatar decisões da Diretoria, da Assembleia Geral de Associados;
- IV. Deixar de desenvolver atividades relacionadas ao plantio de soja e outras culturas.
- V. Praticar atos na vida empresarial que contrariam interesses dos demais produtores de soja e atividades correlatas;
- VI. Se recusar a pagar as contribuições e joias;

Parágrafo Único - A exclusão e/ou suspensão será procedida em Assembleia do Conselho de Representantes, resguardando-se sempre o direito à defesa e ao contraditório, tendo como instância de recurso a Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - Os órgãos de Administração da Associação são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Assembleia do Conselho de Representantes;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral dos Associados é órgão soberano para decidir com independência sobre os destinos da Associação, bem como deliberar sobre os assuntos de seu interesse, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros 90 (noventa) dias do ano fiscal e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação efetuada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) de seus associados.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária dos Associados será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ambas através de divulgação em jornal de circulação estadual, devendo constar sempre na convocação a ordem do dia, local e horário da reunião.

Art. 16 - Compete a Assembleia Geral:

- I. apreciar e aprovar contas, balanços e relatórios da Diretoria;
- II. alterar o Estatuto Social;
- III. eleger e destituir a Diretoria Executiva;
- IV. definir e fixar os valores das joias e das contribuições.
- V. Estabelecer e fazer publicar as diretrizes da APROSOJA-PI.
- VI. Deliberar em última instância administrativa, sobre recursos apresentados contra decisões emanadas em primeiro grau pelo Conselho de Representantes;
- VII. Deliberar sobre fusão ou extinção da APROSOJA, bem como sobre o destino do patrimônio social;

Art. 17 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo, até o ponto que anteceda a prestação de contas e as Eleições, quando deverão passar a mesa a um presidente e a um secretário, eleitos especialmente para isso, entre os Associados presentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral será instalada e deliberada desde que tenha a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único: Para as deliberações relativas à destituição dos administradores e à alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em

primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia será lavrada em arquivo próprio, devendo ser assinado pelos membros presentes da Diretoria.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 20 - O Conselho de Representantes será composto pelos membros da Diretoria Executiva, e pelos Vice-presidentes.

Art. 21 - Compete a Assembleia do Conselho de Representantes, que será ordinariamente realizada no mínimo duas vezes ao ano:

I. apreciar e aprovar o orçamento da Diretoria para o exercício seguinte, até a data máxima de 30 de novembro do ano anterior ao referido exercício;

II. resolver sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis constando especificamente da ordem do dia essa intenção;

III. criar, aprovar o Regimento Interno, bem como alterá-lo, conforme a necessidade da Associação;

IV. deliberar sobre o programa de ações proposto pela Diretoria para o semestre seguinte, bem como o relatório das atividades executadas.

Parágrafo Único - A Assembleia do Conselho de Representantes somente poderá deliberar sobre o que se refere o inciso III, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 dos mesmos em segunda convocação.

Art. 22 - A Assembleia Extraordinária do Conselho de Representantes será convocada sempre que for necessária, por qualquer um de seus membros.

Art. 23 - A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente e Secretariada pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - Os Representantes somente poderão ser substituídos nas Assembleias pelos seus respectivos suplentes escolhidos para tanto.

Art. 24 - A Assembleia do Conselho de Representantes deliberará com o voto concordante da maioria dos Representantes presentes, respeitado o quorum previsto no parágrafo único do Artigo 21, para tal finalidade.

Art. 25 - O Conselho de Representantes terá função normativa e as resoluções aprovadas serão assinadas pelo Presidente da Associação.

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral dos Associados e seu mandato é de 2 (dois) anos. A posse ocorrerá no ato após a eleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, por uma única vez.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida a candidatura ao cargo de Presidente o candidato que foi membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou das Vice-Presidências de qualquer uma das duas últimas gestões que antecederam ao pleito, sob pena de ter seu registro de candidatura obrigatória e liminarmente indeferido pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato terminará em 30 de março de 2015 e os demais na mesma data, observado o tempo do mandato.

Art. 27 - A Diretoria tem a seguinte composição: 1(um) Diretor Presidente, 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes, 1(um) Diretor Administrativo, 1(um) 2º Diretor Administrativo, 1(um) Diretor Financeiro e 1(um) 2º Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: Os Vice-presidentes serão indicados em, no máximo, 2 (duas) pessoas, por cada Núcleo Regional, serão eleitas na Assembleia e comporão as 4 (quatro) Vice-presidências juntamente com os demais cargos da Diretoria.

Art. 28 - As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas trimestralmente e terão validade com qualquer número de Diretores que deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 29 - Em caso de vacância de mais da metade da Diretoria serão convocadas novas eleições.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

I. prestar contas à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, das contas, balanços, bem como apresentar relatórios e programa de ações;

II. apresentar ao Conselho de Representantes, semestralmente, programa de ações e relatórios de atividades;

III. celebrar convênios com entidades congêneres, órgãos públicos, particulares, universidades ou afins, que deverá ser referendado pelo Conselho de Representantes;

IV. elaborar o regimento interno, submetendo-o a apreciação e aprovação do Conselho de Representantes;

V. indicar os representantes da Associação em comissões ou sub-comissões junto a entidades privadas ou órgãos públicos ou mistos;

VI. elaborar o balanço e o relatório da Diretoria, apresentado-os ao Conselho Fiscal antes da realização da Assembleia Geral;

VII. contratar, depois de aprovado em reunião, o Superintendente da Associação, que responderá pela parte executiva dos serviços;

VIII. fixar a remuneração do quadro de pessoal contratado.

IX. Criar Comissões temáticas com finalidades específicas, designando os membros dentre os Associados;

Art. 31 - Cabe ao Diretor Presidente:

I. representar ativa e passivamente a Associação, judicial e extra judicialmente, podendo para este fim constituir procurador, mandatário ou preposto;

II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e Assembleia Geral;

III. assinar cheques e outros documentos de ordem financeira em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV. assinar documentos de ordem social ou representativo da Associação;

V. representar a Associação junto à entidade de representação nacional.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

I. redigir ou mandar redigir as atas de reuniões da Diretoria e/ou das Assembleias Gerais;

II. responsabilizar-se pelos arquivos da Associação;

III. incumbir-se da correspondência da Associação;

IV. dinamizar a seção de divulgação da Associação;

V. assinar documentos de ordem social ou representativos da Associação, na ausência do Presidente;

VI. rubricar os livros de atas e outros documentos de importância social;

VII. substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, caso seja convocado ou designado para tanto pelo Presidente.

Art. 33 - Cabe ao 2º Diretor Administrativo auxiliar o Diretor Administrativo em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 34 - Cabe ao Diretor Financeiro:

I. cuidar das finanças da Associação;

II. assinar cheques e outros documentos de ordem financeira com o Presidente;

III. apresentar na Assembleia Geral Ordinária o orçamento para o exercício seguinte;

IV. fornecer relatório financeiro anual à Assembleia ou balancete quando exigido.

Art. 36 - Cabe ao 2º Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 37 - Cabe aos Diretores Vice-Presidentes:

I. representar o Presidente sempre que solicitado;

II. praticar a representação dos interesses dos produtores da respectiva região (Núcleo Regional) e a Associação, facilitando a implementação de soluções mais convenientes;

III. participar das reuniões da Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as finanças e patrimônio da Associação, fazendo minucioso exame das contas e emitindo parecer. Compete-lhe ainda, denunciar e dar ou sugerir soluções a eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial da Associação, podendo para tanto convocar Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros

titulares e 3 (três) membros suplentes que serão eleitos com mandato coincidente com o da Diretoria, sendo obrigatório a renovação de 2/3 de seus membros em cada eleição.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 - O Conselho Consultivo será composto por ex-presidentes da Entidade e pelo Presidente em exercício da Federação da Agricultura do Estado Piauí – FAEPI.

Parágrafo Único: Os ex-presidentes da Associação passam a integrar o Conselho Consultivo tão logo tenham concluído o mandato de presidente.

Art. 40 - Os Conselheiros Consultivos participarão normalmente das reuniões da Diretoria emprestando sua colaboração sem direito a voto.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O Patrimônio da Associação será formado:

I. por donativos, contribuições, joias, legados ou subvenções;

II. por rendas eventuais;

III. bens móveis e imóveis.

Art. 42 - As despesas serão providas pelo patrimônio financeiro da Associação, conforme o orçamento.

Parágrafo Único: O saldo de caixa superior a salário mínimo, deverá ser depositado em Banco escolhido pela Diretoria.

CAPITULO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 43 - A Diretoria será eleita por voto secreto bianualmente na Assembleia Geral prevista para este fim.

Parágrafo Único: O processo eleitoral será regulamentado pelo Regimento Interno.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - É vedada a remuneração de quaisquer cargos da Diretoria e dos Conselhos, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes associados.

Art. 45 - O exercício contábil da Associação coincide com o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 46 - A nenhum associado pela demissão, saída ou abandono da Associação, será lícito pleitear ou reclamar direitos, ou indenizações, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 47 - A Associação somente poderá se extinguir quando não puder mais levar a efeito suas finalidades e por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para tal finalidade, mediante o voto da maioria simples dos associados presentes ou por decisão judicial.

Art. 48 - Extinta a Associação o respectivo patrimônio líquido, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinadas a uma entidade congênere, legalmente constituída.

Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes, ou pela Assembleia Geral, dependendo da matéria e da competência requerida para a mesma.

Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, devendo ser registrado na forma da lei e regulamentado, no que couber, pelo Regimento Interno.

Bom Jesus - PI, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2013.

Moysés Elvas Barjud – Diretor Presidente

P. P. 20843

Botica Farmácia de Manipulação torna público que requereu à Secretaria de meio Ambiente (SEMMA) de Parnaíba-PI, a Renovação de Licença de Operação, para a manipulação de produtos farmacêuticos

P. P. 20841



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 1681667

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: SAMUEL WERNER

CPF: 04714050354

RG: 3472277 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

PAI: CELSO WERNER

MÃE: ROSÂNGELA BERNADETE STEFFEN WERNER

ENDEREÇO: Fazenda Emílio, Distrito Nova Santa Rosa

BAIRRO: Zona Rural, MUNICÍPIO: URUÇUÍ - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1681667. Código verificador: 37318.5F004.B13D4.DE771

- o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

Certidão emitida em 12 de Novembro de 2019 às 10 h 10 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1681667. Código verificador: 37318.5F004.B13D4.DE771



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 1683281

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: JOÃO PAULO NEIVERTH
CPF: 00407737103
RG: 4274239 ÓRGÃO EXPEDIDOR: Sspsc
ESTADO CIVIL: Solteiro(a)
PAI: SEM PAI
MÃE: ALCI NEIVERTH
ENDEREÇO: Rua vitória régia
BAIRRO: Cidade jardim , MUNICÍPIO: BOM JESUS - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1683281. Código verificador: 224A6.6D20B.19D05.F7027

- o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

Certidão emitida em 13 de Novembro de 2019 às 14 h 06 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1683281. Código verificador: 224A6.6D20B.19D05.F7027



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 1683233

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA
CPF: 02134512989
RG: 73969891 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssppr
ESTADO CIVIL: Casado(a)
PAI: PEDRO SILVERIO CASTANHA
MÃE: DAIR DA SILVA CASTANHA
ENDEREÇO: Rua Paulo Ramos Nº 75 A
BAIRRO: Centro, MUNICÍPIO: BALSAS - MA

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1683233. Código verificador: 249D5.62855.613DB.4A751

- o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

Certidão emitida em 13 de Novembro de 2019 às 13 h 47 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1683233. Código verificador: 249D5.62855.613DB.4A751



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 1683555

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: JÚNIOR MARAFON
CPF: 96681012353
RG: 78123079 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** SSP/PR
ESTADO CIVIL: Casado(a)
PAI: CEZAR MARAFON
MÃE: ROSILETI MARAFON
ENDEREÇO: Rua Estado do Gurguéia, s/n
BAIRRO: Judite Piaulino, **MUNICÍPIO:** BOM JESUS - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1683555. Código verificador: 4C544.C76ED.C1499.60C0D

- o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

Certidão emitida em 13 de Novembro de 2019 às 17 h 18 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1683555. Código verificador: 4C544.C76ED.C1499.60C0D